



PROCESSO N.º:	412317/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
CNPJ:	01.362.680/0001-56
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO TAQUARI
NÚMERO OS:	2708/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise das CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2021 da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI.

A análise foi realizada em sistema de teletrabalho conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Neste tópico é realizada a compilação das sugestões de determinações a serem emitidas pelo Conselheiro Relator e dirigidas à atual Chefe do Poder Executivo, visando a implementação de medidas saneadoras com objetivo de melhorar a gestão pública municipal e, evitar a ocorrência de falhas ou a reincidência daquelas detectadas.

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinações ao Chefe do Poder Executivo do Município de Alto Taquari.

1 - Faça determinação à área de Planejamento da Prefeitura para que, nos anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam apresentadas, detalhadas e explicadas as respectivas memórias e metodologias dos cálculos que justificam os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Prazo de Implementação: até a sanção do projeto de LDO para o exercício de 2023 (Tópico 3.1.2.).

2 – Faça determinação à área competente na Prefeitura para que, conjuntamente com a publicação do texto legal das LDOs e LOAs na imprensa oficial, seja indicado/referenciado o endereço eletrônico do Portal de Transparência em que os quadros anexos obrigatórios dessas leis possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral. Prazo de Implementação: até a publicação da LDO e da LOA para o exercício de 2023 (Tópico 3.1.2. e 3.1.3.).

3 – A fim de atender às disposições contidas no artigo 48, § 1º, I, da LRF, determine à área de



Planejamento da Prefeitura para que, com antecedência, faça a publicação/divulgação de CONVITES à sociedade visando a participação popular em audiências públicas para discussões/elaborações dos projetos de LDOs e LOAs, no âmbito do Poder Executivo. Prazo de Implementação: até o prazo final de encaminhamento dos projetos de LDO e LOA ao Poder Legislativo, de cada exercício (Tópico 3.1.2. e 3.1.3.).

4 - Determine à área de Planejamento da Prefeitura que, no caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei 4.320/64, faça a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares de forma clara, direta e específica no próprio texto do projeto de LOA, abstendo-se de deslocar essa fixação para a LDO, em privilégio aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da transparência. Prazo de Implementação: até o prazo final de encaminhamento dos projetos de LDO e LOA ao Poder Legislativo, de cada exercício (Tópico 3.1.3.).

5 - Determine às áreas de Planejamento-Orçamento e de Prestação de Contas da Prefeitura para que estabeleçam rotinas de controles internos efetivos voltadas à certificação das informações apresentadas ao Sistema Aplic referentes às alterações orçamentárias ocorridas em cada exercício, a fim de que os dados enviados ao Tribunal de Contas sejam fidedignos com as respectivas Leis de autorização e Decretos de abertura de créditos adicionais. Prazo de Implementação: Imediato (Tópico 3.1.3.).

6 - Faça determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro presentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas, e, quanto à evidenciação do Resultado Orçamentário nos quadros de Receitas ou Despesas. Prazo de implementação: até a apresentação da prestação de contas anuais de governo ao TCE-MT, competência do exercício de 2022 e seguintes (Tópico 5.1.1.).

7 - Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação do Balanço Financeiro anual, sejam apresentadas notas explicativas quando ocorrerem operações que impactem significativamente o BF; bem como seja evidenciado quadro auxiliar detalhando as receitas arrecadadas e correspondentes deduções e saldos líquidos, conforme modelo definido na IPC – 06. Prazo de implementação: até a apresentação da prestação de contas anuais de governo ao TCE-MT, competência do exercício de 2022 e seguintes (Tópico 5.1.2.).

8 - Faça determinação às áreas de Contadoria Municipal e de Prestação de Contas da Prefeitura para que levante, apresente ao Tribunal de Contas e publique anualmente a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), a fim de atender a Portaria STN nº 438/2012 e a IPC 08; e, as Resolução Normativas TCE-MT nºs. 01/2019 e 03/2020. Prazo de implementação: até a apresentação da prestação de contas anuais de governo ao TCE-MT, competência do exercício de 2022 e seguintes (Tópico 5.1.5.).

9 - Faça determinação à Contadoria Municipal para que apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8ª edição, e a IPC 04. Prazo de implementação: até a apresentação da prestação de contas anuais de governo ao TCE-MT, competência do exercício de 2022 e seguintes (Tópico 5.1.3.).

10 - Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC – 05. Prazo de implementação: até a apresentação da prestação de contas anuais de governo ao TCE-MT, competência do exercício de 2022 e seguintes (Tópico 5.1.4.).

11 - Determine às áreas de Administração, Planejamento e Contadoria do Município para que implementem ou ultimem as providências necessárias ao cumprimento tempestivo dos prazos-limites vincendos



estabelecidos no Anexo Único da Portaria STN nº 548/2015, quanto ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP). Prazo de implementação: Imediato (Tópico 5.1.6.).

12 - Que, conjuntamente com o Contabilista responsável técnico, assine as Demonstrações Contábeis anuais do município, bem como as publique no veículo de imprensa oficial e, as divulgue no portal de transparência. Prazo de implementação: até a apresentação da prestação de contas anuais de governo ao TCE-MT, competência do exercício de 2022 e seguintes (Tópico 5.1.).

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de ALTO TAQUARI - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Houve descumprimento ao percentual mínimo para aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Houve divergência de integridade numérica entre os saldos de Caixa e Equivalente de Caixa evidenciados na Demonstração dos Fluxos de Caixa com aqueles demonstrados em outros Balanços do exercício de 2021, acarretando a inconsistência dessa Demonstração. - Tópico - 5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA*

3) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

3.1) *Não foram implementados tempestivamente os Procedimentos Contábeis Patrimoniais para reconhecimento e atualização da Dívida Ativa (tributária e não tributária) e respectivos Ajustes para Perdas; Reconhecimento de Férias de servidores por competência; e, Reconhecimento e Mensuração integrais dos bens móveis e imóveis, e respectivas depreciações. - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Foram abertos créditos adicionais suplementares no exercício de 2021 em importância acima do limite máximo autorizado pela LOA e por leis municipais no decorrer do exercício. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*



5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Houve atraso no envio da carga especial de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 ao Tribunal de Contas.* - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

7) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.1) *Divergência entre o valor das Dotações Atualizadas, obtido a partir das informações apresentadas no Sistema Aplic, e aquele demonstrado no Balanço Orçamentário de 2021.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *Não houve a publicação e a divulgação tempestivas das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2021.* - Tópico - 5.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

4^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2022.

NELSON COSTIN
SUPERVISOR